



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0058500-49.2008.5.05.0023 RT

Os Juízes do Trabalho da Coordenadoria de Execução e Expropriação – Núcleo de Hastas Públicas, no exercício de suas atribuições e nos limites estabelecidos no Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 10 de 13 de julho de 2015, nos autos do processo de nº **0058500-49.2008.5.05.0023 RTOrd**, encaminhado pela 23ª Vara do Trabalho de Salvador, a seu pedido, proferiram a seguinte decisão:

Verifica-se a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas perante o **LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA**, em fase de execução, com existência de um único bem de valor substancial, conhecido como CASA NOBRE ou PALACETE SALDANHA, situado na Rua Guedes de Brito, 14, Praça da Sé, Centro, Salvador, BAHIA, CEP 40020-260, ocupando 01 (uma) quadra entre a Rua Paço do Saldanha, Rua Criação, Rua 13 de Maio e Rua Guedes de Brito, inscrito no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas com a matrícula número 16.951 e inscrição municipal número 066.913-0, cuja certidão se encontra na Seq. 211.2, **avaliado em R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos reais)** pelo Oficial de Justiça que lavrou o auto de penhora de Seq 5.1, além do saldo remanescente da venda de outro imóvel da executada nos autos da reclamação trabalhista nº **0001043-12.2010.5.05.0016** (terreno localizado na Via Centro, 394, Cia, Simões Filho, arrematado em 08/11/2017).

O bem penhorado neste processo também garante outras execuções trabalhistas contra a Acionada. Considerando ainda que existem várias outras execuções em andamento, sendo o produto da alienação do bem aqui penhorado suficiente para satisfazer a quase totalidade do montante devido pelo LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA nos processos em trâmite neste Regional e, atendidos os parâmetros estabelecidos no **Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 10 de 13 de julho de 2015** para instauração de procedimento de unificação da penhora perante a Coordenadoria de Execução e Expropriação, e reputando-se conveniente e necessário centralizar as execuções com vistas a agilizar o procedimento expropriatório, em consonância com os princípios da celeridade, efetividade e economia processual, determina-se a **INSTAURAÇÃO DO**

Firmado por assinatura digital em 05/09/2018 10:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118090502066124875.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0058500-49.2008.5.05.0023 RT

PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA, alcançando, pois, todos os processos do LICEU em trâmite nas Varas do Trabalho deste Regional, cuja habilitação dependerá, tão somente, de iniciativa dos Juízos da execução originária, nos termos que serão, a seguir, cuidadosamente explicitados, para compreensão de todos os envolvidos:

a) fica eleito como cabecel o processo nº **0058500-49.2008.5.05.0023**, no qual deverão ser realizados todos os atos dirigidos à quitação dos créditos exequendos transitados em julgado e liquidados em face do executado **LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA**, onde ainda serão decididos todos os incidentes intrinsecamente relacionados à penhora unificada e atos de expropriação, mantida a tramitação das demais execuções perante suas varas de origem;

b) determina-se a expedição de ofícios às Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que forneçam, no prazo de dez dias, cálculos atualizados de cada execução, com data de ajuizamento da ação e de nascimento dos exequentes, para habilitação no presente procedimento de penhora unificada, exclusivamente por meio eletrônico (no endereço dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br), bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da presente decisão, para ciência;

c) obtidas as respostas, deve a Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas confeccionar planilha de processos com a ordem cronológica de ajuizamento das ações e mecanismos de atualização de valores, observadas as prioridades informadas pelas Varas de Origem relativamente às preferências legais do idoso, trabalhadores acometidos de moléstia grave (art. 39, Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 00010/2015) e anterioridade da penhora incidente sobre o bem denominado CASA NOBRE ou PALACETE SALDANHA, salvo no caso de insuficiência de crédito proveniente das alienações para quitação de todas as demandas em curso. Se, após a venda do bem imóvel acima descrito e recebimento de saldo remanescente da execução do processo, não houver saldo suficiente para quitação de todos os processos do LICEU em trâmite nas Varas do Trabalho deste Regional, será aplicado ao caso o quanto previsto no art. 962 do Código Civil, referente



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0058500-49.2008.5.05.0023 RT

ao concurso de credores, segundo o qual: *"Quando concorrerem aos mesmos bens, e por título igual, dois ou mais credores da mesma classe especialmente privilegiados, haverá entre eles rateio proporcional ao valor dos respectivos créditos, se o produto não bastar para o pagamento integral de todos"*. Esse entendimento vai ao encontro dos princípios fundamentais da igualdade (art. 5º, caput), da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da essencialidade do crédito de natureza alimentar (artigos 1º, I e III, 5º, caput e 100, § 1º), por meio do rateio entre todos os credores na proporcionalidade do seu crédito;

d) deve a Secretaria do NHP expedir ofício para a 16ª Vara do Trabalho de Salvador, informando sobre a instauração desta Penhora Unificada e para que, após o pagamento dos débitos decorrentes do processo nº 0001043-12.2010.5.05.0016 RT, coloque o saldo remanescente à disposição desta Coordenadoria de Execução e Expropriação, nos autos desta Penhora Unificada;

e) deve a Secretaria do NHP, ainda, expedir edital de convocação de advogados interessados a compor a comissão de credores para que o manifestem no prazo de 15 dias perante o processo-cabecel de nº 0058500-49.2008.5.05.0023, bem como comunicar à OAB/BA e à ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas) a respeito do presente procedimento de penhora unificada instaurado em face do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA, com cópia desta decisão, para que indiquem os advogados que têm interesse em integrar a comissão dos credores, que será, doravante, a representante processual dos credores neste feito;

f) cuide a Secretaria de publicizar a instauração de procedimento de penhora unificada em face do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA no site do TRT, mediante comunicação à SECOM.

Formada a comissão de credores, prosseguirá o feito com a tentativa de alienação do bem.

Por se tratar de imóvel de valor expressivo e localizado em área de expressivo interesse



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0058500-49.2008.5.05.0023 RT

comercial, afigura-se mais adequada a **TENTATIVA DE ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA.**

Vale transcrever o quanto disposto no art. 880 do CPC, de aplicação subsidiária e supletiva:

“Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

§ 4º Nas localidades em que não houver corretor ou leiloeiro público credenciado nos termos do § 3º, a indicação será de livre escolha do exequente.”

No caso em exame, considerando o montante a ser habilitado no presente procedimento de penhora unificada, levando ainda em conta o fato de ser o único bem livre e desembaraçado da executada, revela-se razoável **fixar o lance mínimo para venda direta em 100% do valor de avaliação.**

Visando a obtenção do melhor resultado possível, o procedimento de alienação direta

Firmado por assinatura digital em 05/09/2018 10:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118090502066124875.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0058500-49.2008.5.05.0023 RT

deve ser realizado em duas etapas. Inicialmente, deve ser publicado edital informando aos eventuais interessados que devem apresentar, no prazo de 30 dias úteis, por escrito, em envelope lacrado e rubricado, através de um dos leiloeiros credenciados neste Regional, propostas de aquisição do imóvel penhorado. Este procedimento de alienação particular de bem penhorado deve observar o quanto previsto no art. 18 do Provimento Conjunto GP-GCR 10/2015 deste Tribunal.

No primeiro dia útil seguinte ao termo final do prazo fixado no edital, às 16h, no 11º Andar do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, situado na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio – Salvador-BA, será realizada sessão pública de abertura dos envelopes. Caso a diferença entre o maior lance e os demais (ou um deles) não seja superior a 10% (dez por cento) do maior lance, será imediatamente aberta a oportunidade para que todos os interessados que apresentaram tempestivamente propostas que se encontrem nesta faixa de corte (mínimo de 90% do maior lance) possam oferecer lances, verbalmente, com acréscimo mínimo de 10.000,00 (dez mil Reais) ao maior lance até então dado. Ao final, quando ultrapassado o limite de tempo fixado pela autoridade que esteja presidindo o procedimento sem novos lances, será declarado vencedora a pessoa que tiver fornecido o maior lance até então vigente.

Para participar da etapa presencial do procedimento, o interessado deve comparecer na data e local acima indicados, portando documentos de identificação, ou se fazer representar por pessoa devidamente habilitada para tanto, dotada de poderes específicos para atuar em nome da pessoa física ou jurídica interessada na aquisição do imóvel, o que será averiguado antes de ser iniciada a rodada de lances verbais.

Nos termos do art. 18 do Provimento GP/CR nº 10/2015, deste Regional, admite-se o “parcelamento em no máximo seis vezes, a critério do Juízo da execução, sempre com entrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da alienação”. Se deferido o parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel, salvo se aceita outra garantia ofertada pelo adquirente.

Os honorários dos Leiloeiros, a cargo do adquirente, serão de 5% (cinco por cento) sobre

Firmado por assinatura digital em 05/09/2018 10:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118090502066124875.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
Núcleo de Hastas Públicas
Processo: 0058500-49.2008.5.05.0023 RT

o valor do maior lance, sendo tal montante rateado em frações iguais entre aqueles Leiloeiros que efetivamente apresentarem envelopes com propostas válidas e tiverem comprovado nos autos ter providenciado a publicação da oferta em, pelo menos, um jornal de grande circulação, durante três dias alternados. Vale destacar que o montante da comissão do Leiloeiro deverá ser acrescentado ao valor da proposta apresentada, não sendo desta subtraído.

Assim, deverá ser expedido Edital de venda direta do bem imóvel penhorado no presente procedimento, observados os ditames acima fixados, garantindo-se a mais ampla publicidade, inclusive por outros meios de comunicação (a ser realizada pela Executada e pelo Leiloeiros habilitados a funcionar no procedimento).

Observe-se que na descrição do bem no edital deve constar o quanto relatado no auto de avaliação.

O adquirente arcará com as despesas para averbação das benfeitorias não registradas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 5º do multicitado Provimento Conjunto nº 10/2015.

Quando da publicação do edital, **OFICIE-SE** o ESTADO DA BAHIA por meio de sua Procuradoria-Geral, a FUNCEB - FUND. CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA, o IPHAN - INST PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL e INTIME-SE a Comissão de Credores e o executado.

Cumpra-se.

Salvador, 30 de agosto de 2018.

Juizes da Coordenadoria de Execução e Expropriação – Núcleo de Hastas Públicas

Firmado por assinatura digital em 05/09/2018 10:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118090502066124875.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Núcleo de Hastas Públicas

Processo: 0058500-49.2008.5.05.0023 RT

FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES – Juiz Titular Coordenador

CARLA FERNANDES DA CUNHA – Juíza do Trabalho

REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY – Juíza do Trabalho